



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE IMBITUBA

CAPITULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Imbituba-SC nos assuntos referentes à proteção uso e a preservação ambiental no âmbito do Município, criado pela Lei Municipal 4.215 de 13 de junho de 2013, como Integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

CAPITULO II – DAS COMPETENCIAS DO COMDEMA

Art. 2º - São atribuições do COMDEMA:

I - definir a política ambiental do Município e acompanhar sua execução;

II - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;

III - aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

IV - conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;

V - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

VI - apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental e decidir sobre a conveniência de audiência pública;

VII - estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

VIII - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba – PDDSI, no que concerne às questões ambientais;

IX - propor a criação de unidade de conservação municipal;

X - examinar matéria em tramitação no poder executivo ou legislativo, que envolva questão ambiental no município;

XI - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XII - fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Restituição de Bens Lesados;

XIII - decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicados pela fiscalização Ambiental da SEDES;

XIV - acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais.

Art. 3º - Para prevenir ou atenuar os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, o COMDEMA deverá:

I – examinar e opinar, obrigatoriamente, sobre:

- a) As alterações nas leis de uso do solo do Município;
- b) As definições relativas à coleta e ao tratamento de esgotos de qualquer natureza;
- c) As definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino dos resíduos sólidos de qualquer natureza;
- d) A instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;
- e) As definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;
- f) A assinatura de Convênios e cooperação técnica e interinstitucional do Município, que envolvam matéria ligada ao meio ambiente.

II – Representar as autoridades públicas competentes sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação ambiental no Município.

III – Gestionar, junto a pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, sem prejuízo da responsabilização dos infratores.

IV – Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou promovendo o patrocínio de programas culturais e educacionais que levem a esses objetivos;

V – Propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

VI - Requerer o uso de poder de polícia, nos casos de infração a legislação em vigor ou de inobservâncias de normas ou padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizam a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir sua eficácia.

VII – Manter intercâmbio com os órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para defesa e recuperação do meio ambiente.

VIII – responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral, quanto ao conteúdo e a aplicação das normas e padrões de proteção ambiental.

Art. 4º As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. O quórum das Reuniões Plenárias do COMDEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMDEMA será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, indicados pelas entidades que representam, com direito a voz e voto.

§ 1º Terão assento no Conselho Municipal do Meio Ambiente, paritariamente, os segmentos a seguir nomeados, cada qual com 1 (um) Representante e respectivo Suplente:

I – Representando o Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- f) 1 (um) representante da Área de Proteção Ambiental – APA da Baleia Franca.

II – Representando a Sociedade Civil:

- a) entidade representativa dos empresários;
- b) entidade representativa dos trabalhadores;
- c) organizações não-governamentais ambientalistas;
- d) entidade representativa de comunidades;
- e) instituição de ensino superior com atuação em Imbituba.
- f) outras instituições ambientalistas com atuação no município.

§ 2º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, facultada à recondução por igual período.

§ 3º Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes das entidades descritas no Inciso II, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em plenárias, formalmente realizadas, por segmento.

§ 5º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros titulares, através do voto secreto.

§ 6º O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 7º O mandato para membro do COMDEMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.7º - O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres, estaduais e federais.

Art. 8º - A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade da Controladoria Geral do Município.

Art. 9º - Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Grupos de Trabalho.

§1º - O Plenário é composto pelos membros titulares do COMDEMA, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

§2º - A presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros do COMDEMA, por maioria qualificada, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§3º - A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário que deverá obrigatoriamente ser funcionário público da Administração Direta ou Indireta Municipal, preferencialmente efetivo, indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMDEMA, não tendo, porém, direito a voto, e será empossado no dia da eleição do Conselho.

§4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do colegiado.

§5º - O pessoal de apoio administrativo necessário poderá ser requisitado da Prefeitura e de Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

CAPITULO VI – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I – Do Plenário

Art. 11 - O Plenário e o órgão superior do COMDEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regulam o assunto.

Art. 12 - Cabe ao Plenário:

I – discutir e deliberar sobre assuntos voltados a consecução das finalidades do COMDEMA, previstas neste regimento;

II – apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;

III – apreciar os atos oriundos da Presidência e da Secretaria Executiva, quando proferidos "*ad referendum*" do Conselho;

IV – deliberar sobre as alterações do Regimento Interno do Conselho, encaminhando ao Prefeito para homologação por Decreto;

V – propor e aprovar os assuntos da pauta e a designação dos respectivos Relatores;

VI – aprovar o calendário das Reuniões;

VII – dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDEMA;

VIII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

IX – opinar sobre a celebração de convênios e intercâmbio ou de cooperação técnica e institucional, relacionados aos assuntos de meio ambiente;

X- Propor e aprovar a criação, a extinção e integrar Grupos de trabalhos.

XI – Aprovar a indicação, através de ato formal, de cidadãos e instituições para participar das reuniões do Conselho e dos Grupos de Trabalhos

XII - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 13 - Compete aos membros do COMDEMA:

I – comparecer as reuniões;

II – debater e votar as matérias em discussão;

III – requerer informações diligências e esclarecimentos a Presidência ou a Secretaria Executiva;

IV – pedir vistas de processos;

V – apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator;

VI – propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;

VII – aprovar e assinar as Atas das Reuniões.

VIII – Zelar pela ética do Conselho

Art. 14 - O Presidente do Conselho poderá, ouvido o Plenário, conceder prorrogação de prazo, a pedido de quaisquer dos Relatores, por motivos relevantes devidamente justificados.

Art. 15 - Os laudos técnicos, pareceres e assessorias especializadas necessárias à complementação do trabalho dos Relatores poderão ser providos pela Administração Direta ou Indireta Municipal, na forma do § 5º do Art. 10º deste Regimento.

Parágrafo Único: No caso desta assessoria técnica não ser provida pela Administração Pública, dentro do prazo solicitado pelo COMDEMA, poderá este Conselho requisitá-la, cabendo a Administração Municipal arcar com os ônus desta contratação.

Art. 16 - Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17 - O Secretário Executivo do COMDEMA participará das reuniões do Plenário, porem sem direito a voto.

Art. 18 - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Seção II – Da Presidência

Art. 19 - A Presidência do COMDEMA é exercida pelo seu Presidente e, em caso de ausência temporária ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente eleitos em chapa única.

Parágrafo Primeiro – Na ausência temporária do Presidente e do vice-presidente, caberá a Secretaria Executiva conduzir o processo de indicação do Presidente interino daquela Plenária.

Parágrafo Segundo – Na ausência definitiva do Presidente o vice-presidente assumirá permanecendo no cargo até o final do mandato.

Art. 20 - Compete a Presidência do COMDEMA:

I – convocar e dirigir as reuniões do Plenário;

- II – encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III – assinar as Atas de reunião, depois de lidas e aprovadas;
- IV – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- V – despachar o expediente;
- VI – determinar a execução de atividades aprovadas pelo Plenário, fora da sede do COMDEMA;
- VII - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VIII – assinar as resoluções aprovadas pelo Conselho;
- IX – decidir, "*ad referendum*" do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão, fundamentadamente, a apreciação do Plenário na reunião seguinte;
- X – adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- XI – propor ao Plenário o calendário das reuniões;
- XII – propor a designação de Relatores para as matérias a serem apreciadas;
- XIII – exercer a representação do COMDEMA quando necessário;
- XIV – fazer cumprir o Regimento Interno;
- XV – delegar competências;
- XVI – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 21 - Os serviços da Secretaria Executiva serão dirigidos por um servidor municipal escolhido na forma do § 3º do Art. 10.

Parágrafo único – a Secretaria Executiva contará ainda:

I – com o apoio técnico, operacional e administrativo de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal;

II – com o auxílio de servidores públicos requisitados de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, mediante solicitação do Presidente ao Prefeito Municipal;

Art. 22 – São competências da Secretaria Executiva:

- I – receber, registrar e autuar os documentos enviados ao Conselho;
- II – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- III – assessorar, técnica e administrativamente a Presidência e o Plenário do Conselho;
- IV – requerer diligência para complementação de instrução processual quando necessário;
- V – subsidiar tecnicamente e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;
- VI – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII – organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
- VIII – encaminhar ao Gabinete do Prefeito as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMDEMA;
- IX – colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta Municipal, necessárias às atividades do Conselho;
- X – preparar e distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões seguintes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;
- XI – convocar as reuniões ordinárias do COMDEMA;
- XII - convocar as reuniões extraordinárias do COMDEMA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a pedido do Presidente, informando aos conselheiros, nesta oportunidade, a pauta das reuniões;
- XIII – secretariar as reuniões do COMDEMA;
- XIV – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

Seção IV – Dos Grupos de Trabalho

Art. 23 - O COMDEMA poderá criar Grupos de Trabalho que poderão ser permanentes ou temporários, para emitir parecer sobre determinado assunto ou fato específico, ou, ainda, para quaisquer outras atribuições outorgadas em plenário pelo COMDEMA.

§1º - No momento da criação do Grupo de Trabalho, serão definidas as competências, o prazo de duração e a quantidade de membros.

§2º - Qualquer entidade que compõe o Conselho poderá indicar, a partir de seus quadros, representantes exclusivamente para integrar o Grupo de Trabalho.

§3º - O Plenário deverá criar e aprovar resolução que disciplinará os trabalhos internos de cada Grupo de Trabalho.

§4º - Um representante do Grupo de Trabalho apresentará relato das atividades em cada reunião ordinária do COMDEMA;

§5º - As conclusões do Grupo de Trabalho serão encaminhadas ao Plenário na forma de relatório que, depois de discutido, poderá arquivá-lo, requerer diligências ou aprová-lo com ou sem emendas.

CAPITULO VII – DAS REUNIÕES PLENARIAS

Art. 24 - O Plenário do COMDEMA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma prevista neste Regimento Interno.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas na forma do Art. 6º, em data e hora a serem estabelecidos na ata da reunião ordinária imediatamente anterior;

§2º - O Plenário do COMDEMA reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, técnicos ou assessores indicados por seus membros, no máximo de 2 (dois) por Conselheiro e pessoas convidadas pelo Presidente.

Parágrafo único – As reuniões são abertas ao público sem direito a voz e voto. Podendo haver manifestação do público desde que com inscrição prévia, com pelo menos 48 horas de antecedência à reunião, devidamente justificada e aprovada pela Presidência.

Art. 26 - As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura, apresentação da pauta e instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho.

II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação.

III – Leitura das correspondências expedidas e recebidas.

IV – Informe das Instituições conselheiras.

V - apresentação e relato de processos.

VI – debate e votações.

VII – designação dos Relatores para o tratamento de novas matérias.

VIII - agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assunto de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente.

IX – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – a discussão de matéria de caráter urgente e relevante não incluída na pauta dependerá de deliberação do Plenário

Art. 27 - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples que estabelecera "*quorum*" para deliberações.

Art. 28 - Durante a exposição da material pelos Relatores não serão permitidos apartes.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho, nos debates, farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, por ordem de inscrição.

Art. 29 - Anunciado pelo Presidente o encerramento das discussões, os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos relativos à matéria analisada.

§1º - Em havendo pedido de vistas, cada Conselheiro interessado inscrever-se-á junto a Secretaria Executiva e terá um prazo de 03 (três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolve-lo a Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições;

§2º - Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas;

§3º - Em não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará o processo para votação.

Art. 30 - A votação será, em regra geral simples e aberta, podendo também ser nominal a requerimento de algum Conselheiro e mediante aprovação da maioria, caso em que ficara registrada na ata a posição de cada Conselheiro presente.

Parágrafo Único – Os Conselheiros que se julgarem impedidos abster-se-ão de votar.

Art. 31 - Das atas das reuniões do Conselho constarão:

I – local, data e hora da abertura da reunião.

II – o nome das Instituições Conselheiras e respectivos representantes presentes.

III – a justificativa dos Conselheiros ausentes.

IV – o sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas.

V – o resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos dos Relatores.

VI – declaração de voto, se requerido.

VII – deliberações e atos do COMDEMA.

§1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "*quorum*", nela constando, neste caso, o exposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§2º - A cópia da ata da reunião anterior será enviada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião do Plenário.

CAPÍTULO VIII – DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 32 - São atos do COMDEMA:

I – Resoluções;

II – Pareceres;

III – Propostas e Recomendações.

Art. 33 - Resoluções são atos administrativos normativos expedidos para disciplinar matéria de sua competência específica.

Art. 34 - Pareceres são manifestações dos Relatores, aprovadas pelo Plenário do Conselho, que deverão constar dos autos dos Processos.

Art. 35 - Propostas e Recomendações são encaminhamentos de medidas que visam fazer cumprir as competências do COMDEMA ou de medidas cuja adoção esteja além de competências do Conselho.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O comparecimento dos Conselheiros as reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, com antecedência, por escrito, por requerimento protocolado ou por e-mail, à Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As entidades e órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria Executiva sempre que se verifique a ausência da representação por 2 (duas) sessões consecutivas ou 2 (duas) intercaladas.

Art. 37 - O Plenário deliberará sobre a perda do mandato do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a mais de 2 (duas) sessões consecutivas ou 2 (duas) intercaladas no período de um ano.

Art. 38 - Os trabalhos do COMDEMA poderão ser divulgados a comunidade através de um Relatório Anual.

Art. 39 - Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração do Regimento Interno.

§1º - As propostas de alteração serão encaminhadas a Secretaria Executiva para a distribuição a todos os Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte;

§2º - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto e após encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.

Art. 40 - O COMDEMA devesse submeter ao Prefeito Municipal os custos previstos para a atuação do Conselho em cada exercício para inclusão, na época, no orçamento municipal.

Imbituba, 10 de setembro de 2014.

Antônio Clésio Costa
Presidente em exercício do COMDEMA